

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3021, DE 2008 (Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social e dá outras providências.

EMENDA Nº

O § 2º do art. 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.

.....
§ 2º Para a entidade que atue na educação superior, ainda que também atue na educação básica ou em área distinta da educação, para efeito de concessão de bolsas parciais, poderá ser aplicado o disposto no art. 10 da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por fim melhorar a redação, com o intuito de ajustar o Projeto de Lei em tramitação à Lei do Prouni, visando obstar o entendimento de regimes diversos.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2008.

EDUARDO BARBOSA
Deputado Federal – PSDB/MG

